

# Conhecimento, Experiência e Empatia:

A Envoltura do Direito

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)



# Conhecimento, Experiência e Empatia:

A Envoltura do Direito

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)

**Editora Chefe** 

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Proieto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licenca de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

#### Conselho Editorial

### Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva - Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho - Universidade de Brasília



- Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Devvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Profa Dra Dilma Antunes Silva Universidade Federal de São Paulo
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Elson Ferreira Costa Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Lina Maria Goncalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- Profa Dra Maria Luzia da Silva Santana Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão Universidade de Pernambuco
- Profa Dra Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Profa Dra Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

#### Ciências Agrárias e Multidisciplinar

- Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira Instituto Federal Goiano
- Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
- Prof. Dr. Antonio Pasqualetto Pontifícia Universidade Católica de Goiás
- Profa Dra Carla Cristina Bauermann Brasil Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. Cleberton Correia Santos Universidade Federal da Grande Dourados
- Profa Dra Diocléa Almeida Seabra Silva Universidade Federal Rural da Amazônia
- Prof. Dr. Écio Souza Diniz Universidade Federal de Viçosa
- Prof. Dr. Fábio Steiner Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos Universidade Federal do Ceará
- Profa Dra Girlene Santos de Souza Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof. Dr. Jael Soares Batista Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Jayme Augusto Peres Universidade Estadual do Centro-Oeste
- Prof. Dr. Júlio César Ribeiro Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Profa Dra Lina Raquel Santos Araújo Universidade Estadual do Ceará
- Prof. Dr. Pedro Manuel Villa Universidade Federal de Viçosa
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos Universidade Federal do Maranhão
- Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza Universidade do Estado do Pará
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Talita de Santos Matos Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior Universidade Federal de Alfenas



### Ciências Biológicas e da Saúde

- Prof. Dr. André Ribeiro da Silva Universidade de Brasília
- Profa Dra Anelise Levay Murari Universidade Federal de Pelotas
- Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto Universidade Federal de Goiás
- Profa Dra Daniela Reis Joaquim de Freitas Universidade Federal do Piauí
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Débora Luana Ribeiro Pessoa Universidade Federal do Maranhão
- Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Edson da Silva Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
- Profa Dra Elizabeth Cordeiro Fernandes Faculdade Integrada Medicina
- Profa Dra Eleuza Rodrigues Machado Faculdade Anhanguera de Brasília
- Profa Dra Elane Schwinden Prudêncio Universidade Federal de Santa Catarina
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Eysler Gonçalves Maia Brasil Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
- Prof. Dr. Ferlando Lima Santos Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Fernanda Miguel de Andrade Universidade Federal de Pernambuco
- Prof. Dr. Fernando Mendes Instituto Politécnico de Coimbra Escola Superior de Saúde de Coimbra
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Gabriela Vieira do Amaral Universidade de Vassouras
- Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida Universidade Federal de Rondônia
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Iara Lúcia Tescarollo Universidade São Francisco
- Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza Universidade Estadual do Ceará
- Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Jônatas de França Barros Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza Universidade Federal do Amazonas
- Profa Dra Magnólia de Araújo Campos Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Profa Dra Maria Tatiane Gonçalves Sá Universidade do Estado do Pará
- Profa Dra Mylena Andréa Oliveira Torres Universidade Ceuma
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan Instituto Federacl do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Paulo Inada Universidade Estadual de Maringá
- Prof. Dr. Rafael Henrique Silva Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Regiane Luz Carvalho Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
- Profa Dra Renata Mendes de Freitas Universidade Federal de Juiz de Fora
- Profa Dra Vanessa Lima Gonçalves Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Profa Dra Welma Emidio da Silva Universidade Federal Rural de Pernambuco

#### Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

- Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado Universidade do Porto
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ana Grasielle Dionísio Corrêa Universidade Presbiteriana Mackenzie
- Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade Universidade Federal de Goiás
- Profa Dra Carmen Lúcia Voigt Universidade Norte do Paraná
- Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Gniás
- Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
- Prof. Dr. Eloi Rufato Junior Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Érica de Melo Azevedo Instituto Federal do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos Instituto Federal do Pará
- Prof<sup>a</sup> Dra. Jéssica Verger Nardeli Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
- Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas Universidade Federal de Campina Grande



Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques - Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior - Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Profa Dra Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Sidney Gonçalo de Lima - Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa - Faculdade de Campo Limpo Paulista

#### Linguística, Letras e Artes

Profa Dra Adriana Demite Stephani - Universidade Federal do Tocantins

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Angeli Rose do Nascimento - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Profa Dra Carolina Fernandes da Silva Mandaji - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Profa Dra Denise Rocha - Universidade Federal do Ceará

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Edna Alencar da Silva Rivera - Instituto Federal de São Paulo

Profa DraFernanda Tonelli - Instituto Federal de São Paulo,

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Keyla Christina Almeida Portela - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Profa Dra Miranilde Oliveira Neves - Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profa Dra Sandra Regina Gardacho Pietrobon - Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profa Dra Sheila Marta Carregosa Rocha - Universidade do Estado da Bahia

#### Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira - Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Me. Adalberto Zorzo - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva - Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Profa Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt - Instituto Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Alex Luis dos Santos - Universidade Federal de Minas Gerais

Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro - Centro Universitário Internacional

Profa Ma. Aline Ferreira Antunes - Universidade Federal de Goiás

Profa Dra Amanda Vasconcelos Guimarães - Universidade Federal de Lavras

Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva - Universidade Federal do Maranhão

Profa Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo - Universidade Fernando Pessoa

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Andreza Lopes - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico

Profa Dra Andrezza Miguel da Silva - Faculdade da Amazônia

Profa Ma. Anelisa Mota Gregoleti - Universidade Estadual de Maringá

Profa Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria - Polícia Militar de Minas Gerais

Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco

Profa Ma. Bianca Camargo Martins - UniCesumar

Profa Ma. Carolina Shimomura Nanya - Universidade Federal de São Carlos

Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Me. Carlos Augusto Zilli - Instituto Federal de Santa Catarina

Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves - Universidade Federal do Paraná

Profa Dra Cláudia de Araújo Marques - Faculdade de Música do Espírito Santo

Profa Dra Cláudia Taís Siqueira Cagliari - Centro Universitário Dinâmica das Cataratas

Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Me. Daniel da Silva Miranda - Universidade Federal do Pará

Prof<sup>a</sup> Ma. Daniela da Silva Rodrigues - Universidade de Brasília

Prof<sup>a</sup> Ma. Daniela Remião de Macedo - Universidade de Lisboa



Prof<sup>a</sup> Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas - Universidade Estadual de Goiás

Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro - Embrapa Agrobiologia

Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior - Universidade Estadual de Maringá

Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira - Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases

Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira - Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa - Marinha do Brasil

Prof. Me. Eliel Constantino da Silva - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita

Prof. Me. Ernane Rosa Martins - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior - Prefeitura Municipal de São João do Piauí

Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes - Instituto Edith Theresa Hedwing Stein

Prof. Me. Ezeguiel Martins Ferreira - Universidade Federal de Goiás

Profa Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa - Centro Universitário Estácio Juiz de Fora

Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista - Universidade Federal de Viçosa

Prof. Me. Felipe da Costa Negrão - Universidade Federal do Amazonas

Prof. Me. Francisco Odécio Sales - Instituto Federal do Ceará

Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho - Universidade Federal do Cariri

Profa Dra Germana Ponce de Leon Ramírez - Centro Universitário Adventista de São Paulo

Prof. Me. Gevair Campos - Instituto Mineiro de Agropecuária

Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos - Secretaria da Educação de Goiás

Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes - Universidade Norte do Paraná

Prof. Me. Gustavo Krahl - Universidade do Oeste de Santa Catarina

Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior - Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro

Prof<sup>a</sup> Ma. Isabelle Cerqueira Sousa - Universidade de Fortaleza

Prof<sup>a</sup> Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Me. Javier Antonio Albornoz - University of Miami and Miami Dade College

Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima - Universidade Federal do Pará

Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social

Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos - Universidade Federal de Sergipe

Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay

Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior - Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás

Prof<sup>a</sup> Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA

Prof. Dr. Kárpio Márcio de Sigueira - Universidade do Estado da Bahia

Profa Dra Karina de Araújo Dias - Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento - Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR

Prof. Me. Leonardo Tullio - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profa Ma. Lilian Coelho de Freitas - Instituto Federal do Pará

Profa Ma. Lilian de Souza - Faculdade de Tecnologia de Itu

Profa Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros - Consórcio CEDERJ

Profa Dra Lívia do Carmo Silva - Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe

Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli - Universidade Estadual do Paraná

Profa Ma. Luana Ferreira dos Santos - Universidade Estadual de Santa Cruz

Prof<sup>a</sup> Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa

Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro - Universidade Federal da Grande Dourados

Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha - Faculdade de Música do Espírito Santo

Profa Ma. Luma Sarai de Oliveira - Universidade Estadual de Campinas

Prof. Dr. Michel da Costa - Universidade Metropolitana de Santos



Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva - Governo do Estado do Espírito Santo

Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profa Ma. Maria Elanny Damasceno Silva - Universidade Federal do Ceará

Profa Ma. Marileila Marques Toledo - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura - Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva - Universidade Presbiteriana Mackenzie

Profa Dra Poliana Arruda Fajardo - Universidade Federal de São Carlos

Prof. Me. Rafael Cunha Ferro - Universidade Anhembi Morumbi

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva - Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento - Universidade de Brasília

Prof. Me. Renato Faria da Gama - Instituto Gama - Medicina Personalizada e Integrativa

Profa Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood - UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva - Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior - Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profa Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa - Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profa Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro - Instituto Federal de São Paulo

Profa Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos - Faculdade Regional Jaguaribana

Profa Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho - Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista



# Conhecimento, experiência e empatia: a envoltura do direito

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Maria Alice Pinheiro
Correção: Maiara Ferreira
Edição de Arte: Luiza Alves Batista

Revisão: Os Autores

Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

# Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C749 Conhecimento, experiência e empatia: a envoltura do direito / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. - Ponta Grossa - PR: Atena. 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-035-0 DOI 10.22533/at.ed.350210405

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos - CRB-8/9166

#### Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil Telefone: +55 (42) 3323-5493 www.atenaeditora.com.br contato@atenaeditora.com.br



# **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.



# **APRESENTAÇÃO**

Em CONHECIMENTO, EXPERIÊNCIA E EMPATIA: A ENVOLTURA DO DIREITO, coletânea de dezoito capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em democracia, constituição e direitos humanos; estudos em criminologia; estudos sobre o estado e as atividades regulatórias; e estudos sobre a justiça.

Estudos em democracia, constituição e direitos humanos traz análises sobre democracia, princípios constitucionais, ações afirmativas, liberdade religiosa, cotas e pessoas em situação de rua.

Em estudos em criminologia são verificadas contribuições que versam sobre República Velha, organizações criminosas, periferia, humanização de penas e criminalização das *fake news*.

Estudos sobre o estado e as atividades regulatórias aborda questões como improbidade administrativa, regulação, publicidade e proteção de dados.

No quarto momento e último momento, estudos sobre a justiça, temos leituras sobre poder dos argumentos e relato sobre o projeto Escrevendo e reescrevendo a nossa história.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

# **SUMÁRIO**

CAPÍTULO 11
AS MÚLTIPLAS VEREDAS DE OS SERTÕES: <i>PLANALTO E PLANÍCIES</i> Marclin Felix Moreira
DOI 10.22533/at.ed.3502104051
CAPÍTULO 218
A ATUAL RECESSÃO DEMOCRÁTICA NO BRASIL Marcelo Rodrigues Mazzei
DOI 10.22533/at.ed.3502104052
CAPÍTULO 332
PRINCIPIOS PARA UNA LECTURA JUSTA DEL ORDENAMIENTO JURÍDICO William Esteban Grisales Cardona Luis Fernando Garcés Giraldo Conrado de Jesús Giraldo Zuluaga DOI 10.22533/at.ed.3502104053
CAPÍTULO 440
AS AÇÕES AFIRMATIVAS E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE NO PROCESSO INCLUSIVO  Lisete Maria Massulini Pigatto  DOI 10.22533/at.ed.3502104054
CAPÍTULO 551
A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL: UM ESTUDO A LUZ DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA João Batista de Castro Júnior Luis Paulo Ferraz de Oliveira DOI 10.22533/at.ed.3502104055
CAPÍTULO 6
COTAS PARA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS EM CONCURSOS PÚBLICOS Armando Ribeiro Varejão DOI 10.22533/at.ed.3502104056
CAPÍTULO 780
PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E DIREITOS HUMANOS:VIDAS POSSÍVEIS E AGENDAS FUNDAMENTAIS  Leide Fernanda de Oliveira Queiroz  Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti  DOI 10.22533/at.ed.3502104057

CAPÍTULO 892
CRIMINOLOGIA POSITIVISTA NA REPÚBLICA VELHA (1889-1930) E SEUS IMPACTOS NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA BRASILEIRA Ana Julia Pozzi Arruda
DOI 10.22533/at.ed.3502104058
CAPÍTULO 9108
ANATOMIA DA FORMAÇÃO E MODO DE ATUAR DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS Paulo Sérgio de Almeida Corrêa DOI 10.22533/at.ed.3502104059
CAPÍTULO 10128
ASFIXIA COLETIVA: O IMPACTO DAS DISPUTAS ENTRE O ESTADO E OS GRUPOS CRIMINAIS NAS TRAJETÓRIAS DE ADOLESCENTES MORADORES DE PERIFERIAS Clarice Beatriz da Costa Söhngen Ivana Oliveira Giovanaz  DOI 10.22533/at.ed.35021040510
CAPÍTULO 11141
APAC: UMA INSTITUIÇÃO A FAVOR DA HUMANIZAÇÃO DAS PENAS Bárbara Paiva
DOI 10.22533/at.ed.35021040511
CAPÍTULO 12147
PUNINDO A DESINFORMAÇÃO: UMA ANÁLISE SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DAS <i>FAKE NEWS</i> POR MEIO DO ESTUDO DO BEM JURÍDICO-PENAL Talysson Teodoro Travassos Sanchez Rojas
DOI 10.22533/at.ed.35021040512
CAPÍTULO 13168
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO BRASIL: UM BREVE ESTUDO SOBRE A SUFICIÊNCIA DAS INOVAÇÕES DA LEI Nº 8.429/1992 A PARTIR DA ORIGEM E DAS ESPECIFICIDADES DO FENÔMENO  Anays Martins Finger  Ana Cláudia Favarin Pinto
DOI 10.22533/at.ed.35021040513
CAPÍTULO 14180
ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO E O CASO DA MEDIDA PROVISÓRIA 579/2012 (CONCESSÕES NO SETOR ELÉTRICO)  Douglas Toci Dias  José Carlos de Oliveira  DOI 10.22533/at.ed.35021040514
CAPÍTULO 15196
PUBLICIDADE NAS ARBITRAGENS COM O PODER PÚBLICO Igor Matheus Alves da Cunha DOI 10.22533/at.ed.35021040515

CAPÍTULO 16210
A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DIANTE DA (IN)SEGURANÇA NO CIBERESPAÇO: UM DESAFIO Larissa Rocha de Paula Pessoa Mariana Caroline Pereira Félix DOI 10.22533/at.ed.35021040516
CAPÍTULO 17221
JUSTIÇA E PODER DOS ARGUMENTOS  William Esteban Grisales Cardona  Luis Fernando Garcés Giraldo  Conrado de Jesús Giraldo Zuluaga  DOI 10.22533/at.ed.35021040517
CAPÍTULO 18234
RELATOS EXTENSIONISTA NO PROJETO ESCREVENDO E RESCREVENDO A NOSSA HISTÓRIA (PERNOH): PARA ALÉM DO ACESSO À JUSTIÇA Sandoval Alves da Silva Camille de Azevedo Alves João Renato Rodrigues Siqueira DOI 10.22533/at.ed.35021040518
SOBRE O ORGANIZADOR249
ÍNDIOE DEMICONO

# **CAPÍTULO 4**

# AS AÇÕES AFIRMATIVAS E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE NO PROCESSO INCLUSIVO

Data de aceite: 01/05/2021

# **Lisete Maria Massulini Pigatto**

Acadêmica no Curso de Direito na FADISMA

– Faculdade de Direito de Santa Maria, RS.

Atua como Professora de Educação Especial
na Rede Estadual e Municipal de Ensino na

Cidade de Santa Maria, RS, Brasil

RESUMO: O presente artigo versa sobre a influência do Principio Constitucional da Igualdade ou da Isonomia nas Ações Afirmativas no Processo Inclusivo. A investigação qualitativa analisa o tema por meio da revisão bibliografia identificando procedimentos inclusivos. respondendo à pergunta da investigação: -As ações afirmativas resultam do Princípio Constitucional da Igualdade? Um direito base da democracia que se reflete em inúmeros dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A luta histórica vem minimizando a exclusão e concretizando direitos as pessoas com deficiência. Justifica-se o estudo devido a necessidade em investigar a influencia deste principio nas ações afirmativas neste novo modelo social inclusivo. Um estudo de estrema relevância aos profissionais, acadêmicos do Direito e outros interessados no assunto pois se espera que as informações instiguem a construção de conhecimentos e transformações sociais significativas aprimorando a qualidade de vida neste novo paradigma. Espera-se que o resultado da investigação estimule a descoberta

de valores, motive a buscar direitos, minimize as desigualdades sociais e o preconceito na evolução de uma sociedade mais justa equitativa e saudável. A investigação qualitativa acontece na área de concentração: Direito, Sociedades Globalizadas е Diálogo entre Culturas Jurídicas na Fadisma e na Linha de Pesquisa: Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania. No transcorrer do artigo se analisa o Princípio Constitucional da Igualdade a origem, os conceitos e os critérios da Ação Afirmativa e a realidade inclusiva. As considerações finais, referências.

**PALAVRAS - CHAVE**: Princípio Constitucional da Igualdade; Ações Afirmativas.

# 1 I INTRODUÇÃO

O presente artigo versa sobre a influência do Principio Constitucional da Igualdade ou da Isonomia nas Ações Afirmativas no Processo Inclusivo. Neste contexto as Ações Afirmativas são percebidas pelo ordenamento jurídico como a garantia material ao Princípio Constitucional da Igualdade, capazes de definir a lógica e a racionalidade constitucional, irradiando-se as normas jurídicas.

As Ações afirmativas são percebidas como políticas focais para alocar recursos em benefício de pessoas que pertencem a grupos discriminados e vitimados pela exclusão socioeconômica seja no passado ou no presente. Medidas com o objetivo de "combater discriminações étnicas, raciais, religiosas,

de gênero ou de casta, aumentando a participação de minorias no processo político, no acesso à educação, saúde, emprego, bens materiais, redes de proteção social e/ou no reconhecimento cultural". (GEEMA. 2016).

A investigação qualitativa analisa o tema por meio da revisão bibliografia no intuito de identificar os procedimentos inclusivos e responder à pergunta da investigação: - As ações afirmativas resultam do Princípio Constitucional da Igualdade? Justifica-se o estudo pela necessidade em investigar a influencia das ações afirmativas neste novo modelo social inclusivo. Um estudo de estrema relevância aos profissionais, acadêmicos do Direito e outros, pois se espera que estas informações instiguem a construção de conhecimentos e transformações sociais significativas aprimorando a qualidade de vida de todas as pessoas.

Espera-se que a investigação estimule a descoberta de valores, motive as pessoas a buscar os seus direitos, minimizando as desigualdades sociais e o preconceito. Ainda muito arraigado no sistema educacional, empregatício e prisional, excluindo os que não se moldam, relegando-os pela forma de agir ou pensar. Para favorecer o desenvolvimento de uma sociedade mais justa equitativa e saudável. A investigação acontece na área de concentração: Direito, Sociedades Globalizadas e Diálogo entre Culturas Jurídicas na Fadisma e na Linha de Pesquisa: Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania. No transcorrer do artigo se analisa a origem, os critérios da Ação Afirmativa, O Princípio Constitucional da Igualdade. Seguida das considerações e referências.

# 21 AS POLITICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA: ORIGEM E CRITÉRIOS

As Políticas Públicas voltadas ao desenvolvimento das ações afirmativas avançam no contexto em virtude da força da lei. Apesar de todo esforço, está cada vez mais difícil perceber a sutileza da discriminação contra as mulheres, os negros, os deficientes, o grupo LGBT e outros. Práticas discriminatórias perversas, condenáveis que se espalham no mundo e que insistem em perpetuar-se nas situações de desigualdade neste processo histórico e cultural. Para entender este contexto, vamos abordar a evolução e os seus critérios.

No Brasil as Ações Afirmativas chegam trazendo novos sentidos e experiências históricas dos países onde foram desenvolvidas, como nos Estados Unidos da América. Um país que é referência no assunto. No Governo democrata de Kenedy, na década de 60 se alterou o paradigma vigente, reduziu a desigualdade entre negros e brancos após a implantação da Lei dos Direitos Civis (1964) e das Políticas de Ação Afirmativa. Nos anos 60, os norte-americanos começaram a reivindicar a democracia por meio dos direitos civis cuja bandeira era a extensão da igualdade e de oportunidades para todos.

A obra "Na American Dilemma: The negro problem and modern democracy", teve um grande impacto na Decisão da Suprema Corte Norte Americana no "Leading case Brown vs. Board of Education of Topeka (1954). Segundo Jensen (2010) este caso marcou o início

do período que trata sobre as relações raciais nos EUA, dá início ao ativismo judicial da Suprema Corte.

Nesta época, o Juiz Earl Warren ao rever o caso sobre a segregação racial institucionalizada percebeu que separar as crianças negras gerava um sentimento de inferioridade capaz de afetar corações e mentes. Constatou que ao separá-las nas escolas públicas o efeito negativo era muito grande. Retardava o desenvolvimento mental e intelectual, privando-as de alguns dos benefícios que receberiam acaso o sistema educacional fosse racialmente integrado. Deste modo o Juiz Earl Warren combateu a segregação no âmbito educacional favorecendo as crianças e minimizando os efeitos perversos de discriminação contra os negros. Mesmo assim, a Suprema Corte não colocou o termo à segregação entre brancos e negros nas escolas do sul dos EUA. Unidos. Eliminou-a de forma progressiva, ao invés de ser de forma imediata.

"A decisão proferida, em maio de 1954, pela Suprema Corte dos EUA no caso Brown v. Board of Education of Topeka, funcionou como divisor de águas na abolição do apartheid racial" (ARAUJO 2011, p. 4) Na controvérsia, os ministros da Suprema Corte decidiram por unanimidade que a segregação entre brancos e negros ofendia o princípio da igualdade de oportunidades, e que não havia fundamento idôneo para justificar a "doutrina dos separados, mas iguais". Concluíram que as instituições de ensino eram desiguais pela cor.

As ações afirmativas já eram pauta de reivindicação no mundo pelos negros, árabes, palestinos e os kurdos que lutavam contra a discriminação. As pesquisas indicam que a luta pela igualdade tem sua origem na Índia, um país marcado pela estratificação social e pelas castas há séculos, marcadas "por uma profunda diversidade cultural e étnico-racial". (LEWANDOWSKI 2012, p. 9) Para reverter à eclosão das tensões sociais desagregadoras das castas "párias" ou "intocáveis" "proeminentes lideranças políticas indianas do século passado, entre as quais o patrono da independência do país, Mahatma Gandhi, lograram aprovar, em 1935, o conhecido Government of India Act. A motivação de fato e de direito levou à edição do diploma legal que consiste no combate efetivo à exclusão social, conforme explica Partha Gosh (2010) neste sentido.

A Constituição da Independência da Índia seguiu o modelo do 'Government of India Act', de 1935, "dispôs sobre discriminações positivas em favor das Scheduled Castes e das Scheduled Tribes (Scs & STs) que constituíam cerca de 23% da população estratificada da Índia". (GOSH, in LEWANDOWSKI, 2012 p. 10) Garantiu aos intocáveis vagas no Parlamento, vantagens na admissão nas escolas, faculdades e empregos no setor público, vários benefícios para atingir o desenvolvimento pleno da cidadania. A Constituição garantiu o direito fundamental à igualdade para todos os cidadãos perante a lei, estabelecendo que nada impediria o Estado de adotar disposições especiais no intuito de promover avanço social e educativo das classes mais desfavorecida, conhecidas como as 'Scheduled Castes' ou das 'Scheduled Tribes'. A partir do século XX o Estado volta-se a neutralidade. Surgem

às políticas públicas de ação afirmativa para minimizar os efeitos perversos das práticas preconceituosas e discriminatórias que se estenderam ao longo dos séculos pelo mundo. Agora se volta ao paradigma inclusivo.

# 3 I AS AÇÕES AFIRMATIVAS: OS CONCEITOS E SEUS CRITÉRIOS

As ações afirmativas requerem conhecer os seus conceitos e critérios. Lewandowski (2012) sugere como definição de ação afirmativa a apontada no art. 2°, II, da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, da Organização das Nações Unidas, ratificada pelo Brasil em 1968. Nesta perspectiva as ações afirmativas são medidas especiais e concretas para assegurar o conviver, o desenvolvimento, a proteção de grupos, garantindo condições de igualdade, o pleno exercício dos direitos do homem e das liberdades fundamentais. Destaca que o dispositivo contém ressalvas da transitoriedade explicitada: Essas medidas não devem ter a finalidade de manter direitos desiguais ou distintos para os diversos grupos raciais, depois de alcançados os objetivos em razão dos quais foram tomadas.

Lewandoski (2012) na ADPF 186 RL aponta que há diversas modalidades de ações afirmativas de caráter transitório empregadas nos países com critérios como raça, gênero ou outro aspecto que caracterizam os grupos minoritários e favorecem a integração social. Outras que afastam os requisitos de antiguidade à permanência ou promoção de membros de categorias dominantes em ambientes profissionais; definem distritos eleitorais fortalecendo as minorias; estabelecem as chamadas cotas ou reserva de vagas para os seus integrantes, geralmente pertencentes aos setores marginalizados.

Menezes (2001) destaca que a ação afirmativa consiste em um conjunto de estratégias, iniciativas ou políticas que visam favorecer grupos ou segmentos sociais com piores condições de competir, em razão da prática de discriminações negativas, sejam elas presentes ou passadas. Embora as políticas de ação afirmativa procurem beneficiar as vítimas de discriminação, beneficiam a diversidade social promovendo a ascensão e o fortalecimento de grupos subrepresentados na sociedade, independentemente das causas. Medidas de sucesso na igualdade material, porem na formal não muito eficaz.

Gomes (2001) lembra que as políticas de ação afirmativa representaram uma mudança de postura do Estado. O qual em nome da neutralidade, aplicava políticas governamentais indistintamente, ignorando a importância de fatores como sexo, raça e cor. Sem preocupar-se a diversidade de pessoas.

Gomes (2001) destaca que além do ideal de concretização da igualdade de oportunidades, os objetivos das políticas afirmativas seria o de induzir as transformações sociais de ordem cultural, pedagógica e psicológica, para subtrair do imaginário coletivo a ideia de supremacia racial atribuída ao branco. Neste sentido as ações afirmativas não apenas coíbem a discriminação apresenta no presente, porem eliminar os 'efeitos

persistentes' da discriminação do passado, que tendem a se perpetuar. Confirma sua posição, fundamentado nas ideias de Rios (2008) que fala sobre os critérios de beneficiar um grupo em situação de desvantagem prévia ou de exclusão, em virtude de sua respectiva condição ser voltada a questão racial, étnica, sexual.

A ação afirmativa, à luz da Teoria Compensatória, seria fruto de uma "compensação" ou "restauração", no presente, a determinados grupos que, historicamente, foram marginalizados." (ARAUJO 2011, p. 4). Neste sentido, a discriminação causaria os mesmos efeitos aos grupos subjugados no passado. A Teoria da Justiça Distributiva fundamenta-se na ideia da redistribuição equitativa dos ônus, vantagens e benefícios entre os membros da sociedade em busca do bem comum. A teoria parte da premissa de que "todos os seres humanos são iguais ao nascer, porém, as diferenças vão surgindo, ao longo do tempo, como imposição da sociedade" (ARAUJO 2011, p. 5) Deste modo às ações afirmativas se configurariam como "instrumento de redistribuição equânime, em favor de determinadas categorias de pessoas, cujos direitos estariam destituídos de efetividade por conta de discriminação." (GOMES, 2001, pp. 66-67). Dworkin (2005) defende a redistribuição de bens e riquezas as pessoas excluídas do processo no intuito de contribuir ao bem-estar geral.

Gomes (2001) percebe as ações afirmativas no multiculturalismo, cujos adeptos partem das democracias liberais, sustentam a neutralidade estatal, a "igual representação", princípios que seriam irrealizáveis. A neutralidade da esfera pública como o governo e as universidades representariam a garantia da liberdade e da igualdade dos cidadãos. Identifica como as "necessidades universais" a "saúde, educação, liberdade religiosa, direito de exercer cargos públicos e outras –, partilhadas por todos, independentemente da cultura de cada um; de outro, alguns domínios, como a educação, exigiriam a não-neutralidade do Estado. Porem se busca concretizar a igualdade para todos.

Na analise da Transitoriedade das Politicas de Ação Afirmativa na ADPF 186/DF. Lewandowski (2012) ressalta que a natureza transitória das políticas de ação afirmativa das desigualdades entre negros e brancos não resultam de uma desvalia natural ou genética. Porem decorrem da acentuada inferioridade em que estes foram posicionados nos planos econômico, social e político ao longo do tempo devido a um falso status social atribuído a determinadas pessoas que se julgavam em condição superior devido à cor da pele. Quanto às cotas o autor acredita que na medida em que as distorções históricas forem sendo corrigidas pelas ações afirmativas os excluídos nas esferas públicas e privadas de poder verão contemplado o princípio constitucional da igualdade ou isonomia não haverá mais qualquer razão para a subsistência dos programas de reserva de vagas nas universidades públicas. O objetivo já foi alcançado.

Lewandowski (2012) alerta que além dos programas existentes, existe a necessidade de "criação de lideranças dentre esses grupos discriminados", capazes de lutar com convicção pela defesa dos seus direitos, servirem como modelos de integração e ascensão

social. Na sua linha de raciocínio os programas induzem a mudança na atitude subjetiva dos integrantes desses grupos, aumentando a sua autoestima, a qual vai preparar o terreno para a integração social. A compreensão do conceito de justiça social se modificou nos últimos tempos, indo além das políticas redistributivas. Agora vigora as políticas de reconhecimento e valorização de grupos étnicos e culturais. Dito de outro modo há justiça social atual vai além do fato de "redistribuir riquezas criadas pelo esforço coletivo, significa distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade valores culturais diversificados, valorizando todos os grupos sociais.

Bauman (2005) percebe a identificação das pessoas como um fator da estratificação, pois se classificam pessoas em grupos com base nas condições socioeconômicas. Alega que a mesma hierarquia global emergente que os constitui, os desarticula da identidade planetária. Em um polo fica o poder imposto, no outro quem teve o direito negado de manifestar suas preferências. Oprimidos por identidades impostas que os estereotipam, desumanizam e estigmatizam. Conclui que na questão da ambivalência da identidade torna-se preciso "distinguir os polos gêmeos que esta impõe à existência social: a opressão e a libertação. Um círculo que precisa ser rompido à inclusão social.

# 4 I O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE E AS AÇÕES AFIRMATIVAS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Antes de iniciar a discussão sobre o Principio Constitucional da Igualdade e as Ações Afirmativas no Estado Democrático de Direito se faz necessário analisar a historia e sua evolução para perceber melhor o contexto. Daniela Ikawa (2008) destaca que quando o princípio da igualdade for aplicado com exclusividade a determinadas pessoas, esse costuma acarretar injustiças. Destaca que apenas o princípio da igualdade material como critério distributivo, percebe na igualdade inicial, a diferença entre identidade e o contexto. Assim, o princípio da universalidade formal deve ser o oposto dos resultados, enquanto não há recursos ou vontade política para implementar mudanças estruturais no contexto. Sendo assim, enquanto há pessoas que sofrem seus efeitos e não podem ser alcançadas se faz necessário "políticas afirmativas".

As políticas universalistas materiais e as políticas afirmativas possuem como fundamento o princípio constitucional da igualdade material. Segundo John Rawls (1997) a transformação do direito à isonomia em igualdade de possibilidades na participação equitativa nos bens sociais somente pode ser alcançada por meio da denominada "justiça distributiva". Porque somente ela permite superar as desigualdades da realidade fática na intervenção estatal, realocando os bens e oportunidades em benefício da coletividade. Nesse sentido, ensina que as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas quando consideradas vantajosas para todos dentro dos limites do que seja razoável e vinculada a posições e cargos acessíveis para todos.

O modelo constitucional brasileiro de 1988 incorporou vários mecanismos

institucionais para corrigir as distorções resultantes da aplicação formal do princípio da igualdade. Avançou nos direitos e garantias fundamentais, "estabelecendo diversos instrumentos jurídicos para conferir-lhes plena efetividade". (LEWANDOWSKI, 2012 p. 7) Estabelece uma técnica de distribuição de justiça ao novo modo de encarar os direitos básicos da pessoa humana, com o objetivo de promover a inclusão social de grupos excluídos ou marginalizados. Como aqueles que foram instigados a viver sempre na periferia da sociedade, vítimas do abandono e do descaso humano.

# 4.1 O Princípio Constitucional da Igualdade

Neste artigo trabalhar as Ações Afirmativas no Estado Democrático de Direito requer definir o Princípio Constitucional da Igualdade. Indispensável à formação e a aplicação das normas jurídicas. Para isso se faz necessário compartilhar ideias inovadoras e abrangentes para o processo inclusivo vingar.

Gomes (2001) aponta o dilema americano: a marginalização social e econômica do negro, das mulheres, dos índios e dos deficientes. Destaca a importância das ações afirmativas definidas como políticas públicas e privadas voltadas à igualdade, pois deixam de ser um princípio jurídico respeitado por todos, passando a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e por toda a sociedade. Na analise sobre o tema, destaca que a CRFB/1988 afirma a igualdade e utiliza medidas para implementar a igualdade material. Citadas no Título I, dos Princípios Fundamentais da nossa República, as normas informam que todo o sistema constitucional, comanda a interpretação dos dispositivos constitucionais. "O princípio da igualdade resplandece sobre quase todos os outros acolhidos como pilastras do edifício normativo fundamental alicerçado" (GOMES 2001 p. 16) Orienta princípios que conformam o modelo constitucional positivado à dignidade da pessoa humana.

Os objetivos do art. 3º da CRFB/88 é a igualdade. Determina mudanças nas condições sociais, políticas, econômicas e regionais para alcançar o valor supremo e fundamentar o Estado Democrático de Direito. O inciso IV é o que mais se afina a ação afirmativa. Um dos objetivos fundamentais visa promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e outras formas de discriminação. O artigo determina que a ação afirmativa promova o bem de todos sem preconceito, universalizando a igualdade pela conduta ativa, positiva à transformação social como objetivo fundamental da República.

Canotilho (1999) entende que os princípios são multifuncionais e tem três funções importantes: fundamentar, orientar a interpretação e a fonte subsidiária. Sendo assim, a função dos princípios é qualificar juridicamente a realidade. Indicar a posição que os agentes jurídicos devem tomar para prosseguir regulamentando-a, não contravindo aos valores do princípio. Porem revogando as normas anteriores e invalidando as incompatíveis no contexto.

A Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988 consolidou os princípios do ordenamento jurídico, considerando-os norteadores às normas. A maioria os princípios

constitucionais do artigo 5º promovem segurança jurídica, provocam o Poder Judiciário para intervir, ajudando a resolver as questões.

O Ministro Ricardo Lewandowski (2012) ADPF 186 RL - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 trabalha a igualdade formal versus a igualdade material do art. 5°, CRFB 88, onde "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Constata que o legislador acolheu a ideia liberal, originária da [...] "Declaração do Homem e do Cidadão francesa de 1789 - de que ao Estado não é dado fazer qualquer distinção entre aqueles que se encontram sob seu abrigo". (LEWANDOWSKI 2012, p. 4)

Melo (2012) percebe que o Princípio da Igualdade ou da Isonomia inscrito no art. 5º da CRFB 88 não nivelam os cidadãos perante a norma legal. Este princípio faz com que o legislador e o aplicador cumpram a lei pelo poder discricionário, sem editar leis em desacordo. Neste sentido a lei não pode ser fonte de privilégios aos mais dotados ou de perseguições aos que revidam ou não possuem posses. Pois todos os cidadãos devem ser tratados equitativamente. Sendo assim, a lei deve tratar os iguais de maneira igual e os desiguais de maneira desigual. Discriminando situações para submeter à regência das regras, indagando quais são as discriminações juridicamente intoleráveis na diversidade. Sendo assim, ninguém pode ser discriminado em razão de raça, sexo, convicção religiosa e outras. Constata que o princípio da Igualdade se faz presente em quase todas as constituições do planeta pela sua abrangência. Elas conseguem intervir quando há violação de direitos, dizendo quais dogmas devem ser quebrados para a plenitude jurídica e a paridade.

Em suma, os princípios constitucionais são pautas valorativas capazes de sustentar os outros princípios constitucionais e intermediar a ordem jurídica. O Princípio Constitucional da igualdade é o resultado de um processo histórico de lutas e conquistas de muitas pessoas e se constitui como uma garantia efetiva tanto no aspecto formal como no aspecto material ao cidadão. Hoje um mandamento nuclear do sistema que se irradia sobre as diferentes normas jurídicas, servindo como critério lógico e racional do sistema normativo.

Nesta análise, o Princípio do Devido Processo Legal no ordenamento jurídico tornase fundamental. Sem ele os outros princípios estariam desorganizados. Sua estrutura
jurídica traz ao cidadão segurança, organização e instrumentalidade no processo. Os
demais princípios estão englobados no Due Process of Law. (SANTOS, 2016) Uma
garantia de liberdade, visto como a base na Declaração Universal dos Direitos Humanos.
Onde diz que todo o ser humano tem o direito de: [...] "receber dos tribunais nacionais
competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe
sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei". Expresso na Convenção de São José
da Costa Rica vem confirmar o direito a pessoa de ser ouvida em prazo razoável pelo
juiz ou Tribunal competente no intuito de apurar a acusação penal, resolver os direitos e
obrigações civil, trabalhista, fiscal e outros.

Carmen Lúcia Antunes Rocha (1985) ao abordar o Princípio Constitucional da Igualdade percebe que a sociedade se cunhou ao influxo de desigualdades artificiais, acostumou-se a fazer distinções entre ricos e pobres, a analisar as diferenças e a discriminar pessoas. Destaca que prevaleceram os regimes despóticos assegurando privilégios, as leis não resolvem as desigualdades. Para evitar interferência sobre os planos e programas de ação afirmativa nos EUA fixaram percentuais mínimos garantidores da igualdade à convivência juridicamente obrigada. A maioria teria que se acostumar [...] "a trabalhar, a estudar, a se divertir etc. com os negros, as mulheres, os judeus, os orientais, os velhos etc., habituando-se a vê-los produzir, viver, sem inferioridade genética determinada pelas suas características pessoais resultantes do grupo a que pertencessem". (ROCHA 1985, p.86) Medidas adotadas para garantir a democracia e a liberdade evitando a discriminação, contida no princípio constitucional da igualdade jurídica na sociedade.

O princípio da igualdade trata em condições de igualdade os iguais e desigualmente os desiguais, impedindo que a isonomia impeça o estabelecimento de situações jurídicas distintas. As desigualdades decorrem das aptidões e atribui tratamento diferenciado as particularidades. Percebe-se que em todos os lugares a discriminação, seja na iniciativa pública ou na privada. Encontra-se arraigada no sistema educacional, empregatício, prisional, excluindo os que não se moldam, relegando-os pela forma de pensar e agir.

# **5 I CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Neste contexto percebe-se que as ações afirmativas são um conjunto de políticas publicas ou privadas capazes de perceber a discriminação existente entre as pessoas diferentes e oportunizar a busca dos seus direitos. Medidas necessárias, pois devido as suas condições socioeconômicas precárias, a discriminação e o preconceito não possuem as mesmas oportunidades, nem o mesmo o acesso há locais de produção de conhecimento e poder. Um processo discriminatório e estereotipado que as atingem de forma desumana.

A partir do que se expôs, percebe-se a ação afirmativa como uma diretriz política estatal ou particular. Vinculante ou não, que busca emancipar as pessoas que se encontram excluídas em virtude de uma discriminação passada, com reflexos no presente que as impedem de exercer seus direitos. Uma autonomia que decorre do empoderamento dado a estas pessoas para que consigam avaliar o seu entorno social e exercer a sua cidadania.

O trabalho respondeu à pergunta da investigação de forma positiva. As ações afirmativas resultam do Principio Constitucional da Igualdade porque se considera esse direito como a base da democracia e se reflete em inúmeros dispositivos da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988. A luta histórica vem minimizando a exclusão e concretizando direitos e garantias individuais no campo da educação, do trabalho, da saúde e na política, colocando as pessoas com deficiência em igualdade de direito qualitativamente. A busca pela igualdade é essencialmente material e efetiva perante os

bens dos seres humanos. Porem, é preciso buscar a emancipação política e socioeconômica pela reciprocidade de poder de fazer acordos.

Concluindo, fica demonstrada a relevância do Principio Constitucional da Igualdade na aplicação das políticas de ação afirmativa à vida e a convivência. Portanto se faz necessário desenvolver políticas e espaços sociais voltados a diversidade. Para que busquem seus direitos. Porque estes espaços são imprescindíveis ao debate, a formação humana e de lideranças capazes de trabalhar pelo aprimoramento democrático. Transformando conhecimento em comportamento saudável. Num espaço com igualdade de oportunidades, melhores condições de educação trabalho renda, qualidade de vida e inclusão.

# **REFERÊNCIAS**

ARAUJO, Flaviane Ribeiro de. **As multivariadas faces da discriminação**. A discriminação positiva: origem e bases filosóficas. Disponível em: http://conteudojuridico.com.br/artigo,as-multivariadas-faces-da-discriminacao-a-discriminacao-positiva-origem-e-bases-filosoficas,35418.html acesso 20 abr 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**. Entrevista a Benedetto Vecchi. Trad. Carlos Alberto. 2005. Disponível em: http://www.zahar.com.br/sites/default/files/arquivos//t0932.pdf acesso 11/04/2016.

CANOTILHO, J.J. G. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3 ed Coimbra, Liv. Almedina, 1999.

DWORKIN, R. **A virtude soberana**: A teoria prática da igualdade. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2005

GEEMA – **Grupo de Estudos Multidisciplinares de Ação Afirmativa**. O que são ações afirmativas? Disponível em: http://gemaa.iesp.uerj.br/index.php?option=com\_k2&view=item&layout=item&id=1&ltemid=217 acesso 21 abr 2016.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade**. O direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001

GOMES, Joaquim B. A Recepção do Instituto da Ação Afirmativa pelo Direito Constitucional Brasileiro. 2001 Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/705 acesso 19 abr 2016.

GOSH, Partha S. **Positive Discrimination in Índia**: A Political Analysis. Disponível em: scribd.com/doc/21581589/Positive-Discrimination-in-India. Acessado em 22 de março de 2016.

IKAWA, Daniela. **Ações Afirmativas em Universidades.** Editora: Lumen Juris; 1ª edição (1 janeiro 2008.

JENSEN, Geziela. **As ações afirmativas a partir da Teoria da Casualidade** Cumulativa de Gunnar Myrdal. 2010. Disponível em: http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-22-JUNHO-2010-GEZIELA-JENSEN.pdf acesso em: 24 abr 2016.

LEWANDOWSKI, Ricardo. **ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL** 186, 2012.

MELO, Celso Antônio Bandeira. **O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade** – 3. Ed - Malheiros Editores. 2012.

MENDES, Samya N. **Ações Afirmativas e Politicas Publicas Inclusivas**. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\_dh=10381 acesso 11/04/2016.

MENEZES, Paulo Lucena de. **A ação afirmativa (affirmative action) no direito norte-americano.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MOEHLECKE Sabrina. **A**ção afirmativa: História e debates no Brasil. Disponível em: http://publicacoes. fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/550 acesso 20 abr 2016.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça.** Trad. Almiro Pisetta, Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997. p. 3

RIOS, Roger Raupp. **Direito da Antidiscriminação** – discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. pp. 191-192. 42

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes Rocha, **Ação Afirmativa** – O Conteúdo Democrático do Princípio da Igualdade Jurídica», in Revista Trimestral de Direito Público nº 15/85, p. 86.

SANTOS, Larissa Linhares Vilas Boas. **O Princípio da Igualdade**. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=7039 acesso 16 abr 2016.

# **ÍNDICE REMISSIVO**

## Α

Ações Afirmativas 5, 6, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 73, 75, 77

# C

Conhecimento 2, 5, 4, 47, 48, 74, 94, 142, 152, 153, 196, 201, 209, 211, 212, 218, 220, 244, 245

Constituição 5, 4, 7, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 39, 41, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 67, 68, 75, 88, 91, 96, 104, 144, 152, 159, 161, 162, 168, 169, 171, 172, 175, 196, 197, 206, 209, 238

Cotas 5, 6, 42, 43, 67, 68, 72, 73, 74, 75, 187, 188, 244

Criminalização 5, 7, 91, 100, 101, 103, 104, 127, 132, 146, 147, 148, 154, 162, 164, 168, 171

Criminologia 5, 7, 91, 92, 94, 98, 99, 102, 103, 104, 105

### D

Democracia 5, 1, 14, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 39, 40, 47, 60, 72, 138, 152, 153, 154, 158, 161, 162, 223, 240

Direito 2, 5, 1, 2, 14, 15, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 64, 65, 67, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 93, 94, 95, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 108, 120, 121, 127, 129, 130, 137, 138, 140, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 169, 172, 173, 176, 177, 178, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 204, 206, 207, 208, 209, 211, 213, 217, 218, 234, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 248

Direitos Humanos 5, 6, 1, 46, 55, 62, 63, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 89, 238, 247, 248

### Е

Empatia 2, 5

Experiência 2, 5, 2, 15, 16, 27, 48, 70, 84, 182, 244

# F

Fake News 5, 7, 146, 147, 148, 150, 156, 162, 163, 165

# G

Grupos Criminais 7, 127, 128, 129, 130, 137

## н

Humanização 5, 7, 140, 143, 144

### 

Improbidade Administrativa 5, 7, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178

Inclusão 44, 45, 48, 74, 75, 76, 86, 92, 118, 123, 172, 212, 234, 235, 237, 240, 244, 245

## J

Justiça 5, 8, 31, 43, 44, 45, 49, 71, 73, 74, 79, 80, 82, 84, 87, 88, 90, 94, 97, 103, 105, 117, 122, 130, 131, 134, 138, 140, 145, 174, 202, 203, 220, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247

# L

Liberdade Religiosa 5, 6, 43, 50, 51, 52, 55, 59, 60, 61, 62, 63, 64

# 0

Organização Criminosa 110, 118, 119, 121, 123, 124, 125

# Ρ

Pena 25, 53, 63, 92, 94, 95, 100, 105, 132, 133, 140, 141, 145, 152, 155, 156, 158, 160, 162, 163, 196

Poder 5, 7, 8, 3, 8, 9, 10, 11, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 43, 44, 46, 47, 48, 58, 59, 62, 64, 71, 73, 75, 77, 80, 87, 94, 96, 98, 104, 112, 113, 131, 133, 142, 148, 149, 160, 168, 170, 171, 173, 175, 176, 178, 180, 192, 195, 197, 200, 206, 209, 210, 212, 220, 221, 222, 223, 226, 227, 229, 230, 231, 234, 237, 238, 241, 243, 245

Poder Público 7, 59, 80, 142, 173, 195, 197, 206, 223

Princípios 5, 2, 3, 4, 6, 8, 13, 15, 25, 31, 43, 45, 46, 64, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 95, 99, 100, 101, 102, 106, 107, 108, 120, 141, 142, 143, 144, 159, 161, 162, 164, 170, 172, 173, 178, 181, 197, 205, 206, 213, 214

Proteção de Dados 5, 8, 209, 213, 214, 215, 216, 217, 218

# R

Regulação 5, 53, 141, 173, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 192, 194, 213 Relato 5, 242

# S

Situação de Rua 5, 6, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 128

#### Т

Transexuais 6, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 76, 77

Travestis 6, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 77



# Conhecimento, Experiência e Empatia:

A Envoltura do Direito

- www.atenaeditora.com.br
- contato@atenaeditora.com.br
- @atenaeditora
- f www.facebook.com/atenaeditora.com.br



# Conhecimento, Experiência e Empatia:

A Envoltura do Direito

- www.atenaeditora.com.br
- contato@atenaeditora.com.br
- @atenaeditora
- f www.facebook.com/atenaeditora.com.br